



LEI Nº1.289/2018

ALTERA A LEI Nº777/2008, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE RODIZIO DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica alterada a Lei Municipal 777/2008, de 30 de junho de 2008, em seu Art. 2º, parágrafos 1º, 2º e 3º, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º- ...

§ 1º - De segunda a sexta-feira após as 18h00min e aos sábados após as 12h00min, a drogaria que estiver de plantão deverá permanecer aberta até as 21h00min, devendo após este horário, o (a) plantonista responsável pelo respectivo estabelecimento de plantão afixar à porta aviso contendo telefone, contato e endereço da farmácia/drogaria de plantão.

§ 2º- A farmácia/drogaria que estiver de plantão só fará o atendimento ao público após as 22h00min mediante apresentação de receituário médico.

§ 3º- Aos domingos e feriados, a drogaria responsável pelo plantão funcionará das 07h00min às 21h00min, devendo após este horário, o (a) plantonista responsável pelo respectivo estabelecimento de plantão afixar à porta aviso contendo telefone, contato e onde poderá ser localizado (a) em caso de urgência em adquirir a medicação.

Art. 2º- Fica alterada a Lei Municipal 777/2008, de 30 de junho de 2008, em seu Art. 2º, criando os parágrafos 4º, 5º e 6º passando a vigorar com a seguinte redação.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



§ 4º- Os demais estabelecimentos que não estão de plantão deverão afixar em local visível e de destaque placas com a indicação da farmácia/drogaria que estiver de plantão, contendo: Nome, telefone e endereço do estabelecimento de plantão escrito em letras com tamanho e cores de fácil visualização.

§ 5º- Deverá ser seguida esta escala de plantão por toda farmácia/drogaria que esteja localizada em um raio menor ou igual a 3,5 km do Hospital Padre Máximo.

§ 6º- As demais farmácias/drogarias que ultrapassarem os 3,5 km, citados no § 5º deverão seguir os seguintes horários de funcionamento:

- a- de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min às 18h00min;
- b- aos sábados de 07:30 às 16:00 horas.

§ 7º- As farmácias/drogarias mencionadas no parágrafo anterior deverão, após o horário de funcionamento, afixar à porta aviso contendo identificação da farmácia/drogaria que estiver de plantão, conforme o parágrafo 3º do Art. 2º, desta Lei.

Art. 3º- Fica alterada a Lei Municipal 777/2008, de 30 de junho de 2008, em seu Art. 5º, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 5º- As farmácias/drogarias, quanto estiverem de plantão, ficam obrigadas a atender ao público, em caso de urgência e com apresentação do receituário médico, em qualquer hora do dia ou da noite.

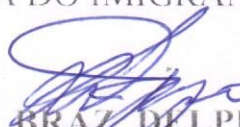
Art. 4º- Os demais artigos e anexos da Lei N°777/2008 permanecem inalterados, ficando o Chefe do Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes desta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 24 de abril de 2018


BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal